

INTERESSADO: Jeferson Sinueira.

ASSUNTO : Recurso do interessado, Jefferson Siqueira, ao Conselho Estadual de educação contra a Comissão Julgadora dos Títulos na prova de seleção a que se submeteu com outro candidato, Anísio Sineiro de Lima Filho, para exercer as funções de Professor-assistente da disciplina Econcamia Política, junto ao departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

RFLATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER nº 1454/75, CTG ; Aprov em 21 / 5 / 75

1. Histórico : Inconformado o candidato, Jefferson Siqueira, a prova de soleção para o exercício da função de Professor-Assistente de Economia Política, junto ao Departamento de Ciências Sociais da FFCL de Marília, com a decisão da Comissão Julgadora dos títulos, aprovada pela Congregação e com a indicação pela Diretora do nome do outro candidato para o competente contrato, pediu reconsideração da decisão: em que solicitava recontarem dos pontos atribuídos aos dois candidatos: 5,4 (cinco vg. quatro) para Anísio Ribeiro de Lima Filho e 3,8 (três vg. oito) para Jefferson Siqueira. Fundamentou o seu pedido nos seguintes ítems: a) a Comissão Julgadora não tomou conhecimento dos títulos e outras atividades do recorrente por considera-los estranhos ao objetivo da prova de seleção;) a Comissão Julgadora adotou critério injustificável pela sua diversidade na avaliação dos títulos considerados dos dois candidatos. E, em assim procedendo não cumpriu regularmente as cláusulas do edital de convocação dos interessados. Esse recurso sucedeu a anterior, a saber: pedido de reconsideração da decisão da Comissão Julgadora dirigido à Diretora (fls. 12/21).

Então, embora sem qualquer despacho de designação pela Diretora, houve parecer de autoria do Professor Sérgio Amilcar Moneta (fls. 22/24), no qual opina procederem em parte as alegações do interessado e fosse dado provimento ao seu pedido. O Conselho Superior houve por bem aprovar esse parecer e designou nova Comissão para recontagem dos pontos. Esta, embora elevasse o número de pontos do candidato recorrente para 4,2 e reduzisse o do outro candidato para 5,0, indicou o nome deste para o competente contrato. Então foi o processo encaminhado pela Diretora a Prof<sup>a</sup>. Ilse Hildegard Haupt da Motta, para emitir parecer sobre a nova contagem de pontos e nova apreciação da Congregação. O seu parecer, aprovado pela Congregação e Conselho Superior da Faculdade, adotou a última contagem de pontos e indicou o mesmo candidato ao contrato.

Inconformado, mais uma vez, com a melhor classificação do outro candidato e sua indicação, o interessado, Jefferson Siqueira, recorreu da decisão. Houve por bem o Conselho Superior da Faculdade submeter o assunto a CESESP. A assessoria Técnica desta emitiu parecer reconhecendo a irregularidade no processamento do pedido de reconsideração e sugeriu não se tomasse em consideração os demais atos após esse pedido. Entendendo o Sr.Coordenador que a matéria envolvia problema de mérito, submeteu o assunto a apreciação do CEE. Isso em dezembro de 1973, quando o processo me foi distribuído. Então, dei o seguinte despacho :

" Sr. Presidente da Câmara de 3º Grau.

Preliminarmente, se me afigura a Comissão Examinadora do Concurso deverá apreciar os itens do recurso do candidato recorrente, dizendo a respeito dos fundamentos da sua argumentação, por que os rejeita e que o fez nos termos da Portaria da CESESP e do Edital que com ela deve se conformar.

A Congregação poderá informar na impossibilidade de reunião da Comissão Examinadora, uma vez que homologou o ato desta.S.Paulo 17/12/73".

A Comissão Julgadora pronunciou-se a fls.61/68, mantendo o sem parecer anterior e encaminhou esse novo parecer em março de 1974, a CESESP.

Recebi-o em fim de setembro de 1974. Em novembro convertia ainda em diligência o processo e o encaminhava à assessoria Técnica, para os seguintes efeitos:

1) Solicito a juntada ao presente dos processos originais de inscrição dos dois candidatos a prova de seleção a que se refere o presente processo, onde deve estar contida a documentação dos títulos dos candidatos. A falta desses elementos impede uma análise efetiva de recurso.

2) Solicito a fineza de obter dos interessados comprovadamente:

I - Anísio Ribeiro de Lima Filho:

a) informação de quando foi instalado o escritório de Planejamento da IV Divisão Rergional de Sorocaba? E quais as exigências para obter o credenciamento, a fim de exercer atividade técnica nesse escritório.

se

b) em que consiste o curso de Sociologia em que inscreveu? Qual o currículo e número de anos de estudo? Seno ano seguinte se matriculou no 2º ano após aprovação remular?

II - Jefferson Siqueira.

a) Informação sobre o início das atividades da Faculda-

de de direito de Marília.

b) em que ano começou a lecionar nessa Escola?

Em março de 1975 retorna a mim com a seguinte informação: "A diligência foi publicada no Diário Oficial de 23/01/75, pg.23, conforme xerocópia anexada ao processo.

Apenas o interessado Jefferson Siqueira atendeu a solicitação do sr. relator.

Tendo-se esgotado o prazo para manifestação de Anísio Ribeiro de Lima Filho, submetemos os autos à apreciação do ilustre conselheiro, juntando, conforme pedido, os processos originais de inscrição dos dois candidatos à prova de seleção.

2.Fundamentação: O critério para avaliação dos títulos se encontra a fls.7/8 do processo.

Da argumentação do recorrente se verifica que lhe cabe razão quando alega que houve diversidade de critério/Declarando <sup>por parte da Comissão Julgadora</sup> isso ocorrer ao atribuir seis pontos ao candidato Anísio Ribeiro de Lima Filho, por ser licenciado em Ciências Sociais, em atenção à área do curso de Economia feito nessa Escola, e de apenas quatro pontos ao requerente por ser diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais, em atenção ao curso de Economia Política, feito na faculdade de Direito. A respeito da igual validade desse curso já me manifestei em outro processo. Outrossim, quanto à atribuição de pontos ao candidato Anísio Ribeiro de Lima Filho, relativo ao curso de Pós-graduação, pois não há prova de haver cursado sequer o primeiro ano, e, ademais, quanto ao exercício de atividades didáticas, uma vez sequer a exerceu por três meses, pois se não pode computar como pretendido nesse período, como fez a Comissão, o de férias escolares. Relativamente a atribuição de ponto para o credenciamento e exercício da respectiva atividade no escritório de Planejamento da IV Divisão Regional de Sorocaba, de instalação contestada pelo recorrente não ficou comprovada e o interessado, chamado para fazer esta prova por diligência por mim baixada, não deu qualquer satisfação o que faz presumir a veracidade recebido

da alegação do recorrente e a improcedência do ponto/a respeito. Por outro lado, a Comissão deixou de contar ponto ao recorrente em hipótese que se me afigura injustificável, quanto a atividades científicas, em tendo juntado apostilas na especialidade. Ainda a atribuição de ponto ao candidato Anísio Ribeiro de Lima Filho pelo trabalho editado pela Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado intitulado: "Diagnóstico da IV Região Administrativa", não se me afigura plausível, por quanto nele não se menciona a sua autoria e sem dúvida é trabalho da repartição.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considero eivado de irregularidades o julgamento da Comissão Julgadora. Aliás, há no processo, como salientado, pareceres da própria Faculdade isso reconhecendo. Entendo deve ser anulado o Julgamento da Comissão Julgadora da prova de seleção, a que se refere o presente, e decorrido o tão longo prazo em que foi levada a efeito, que nova prova de seleção seja realizada, para provimento da disciplina Economia Política ao departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

São Paulo, 17 de abril de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O cons. Luiz Ferreira Martins vota favoravelmente, fundamentando-se nos vícios de aspecto legal.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Wlademir Pereira Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Rocco.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente